

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.455/2021
(Publicada no D.O.U nº 211, de 10/11/21, Seção 1, fls. 182)

Estabelece valores de anuidades e emolumentos para o exercício de 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a tese de repercussão geral decidida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19/10/2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor de suas anuidades, desde que limitado a valor legalmente estabelecido, como é o caso do Sistema Cofeci-Creci, conforme dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.530/78;

CONSIDERANDO que, embora o mercado imobiliário já se tenha recuperado quase que completamente da queda havida no início do isolamento social provocado pela pandemia, ainda há risco de recrudescimento dos efeitos nefastos provocados pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os índices oficiais de atualização pelo IPCA, referente ao período relativo aos últimos 24 meses, de 1º de outubro de 2019 até 30 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2022, estão sendo adequados à realidade proposta nesta Resolução;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 28 e 29 de outubro de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer, conforme a seguir, os valores de anuidades e emolumentos, devidos ao Sistema Cofeci-Creci, a partir de **1º de janeiro de 2022**, atualizados pelo IPCA, nos termos do art. 16, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.530/78.

I – ANUIDADES

a) Pessoa Física e Empresário Individual (Empresa individual) **R\$ 741,76** (setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos);

b) Pessoa Jurídica, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

<u>Capital Social</u>	<u>Anuidade</u>
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.483,52
b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.854,40
b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00	R\$ 2.225,28
b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.596,16
b.5) Acima de R\$ 200.000,00.....	R\$ 2.967,04

Obs.: 1. No ato da **inscrição**, a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

2. Demonstrativo do valor atualizado da anuidade de 2022:

ANO	PERÍODO	IPCA (%)	CÁLCULO	VALOR APLICADO
2019	01/OUT/2017 > 30/SET/2018	04,53%	606,00x1,0453 = R\$ 633,45	R\$ 634,00
2020	01/OUT/2018 > 30/SET/2019	02,89%	634,00x1,0289 = R\$ 652,32	R\$ 652,00
2021	01/OUT/2019 > 30/SET/2020	03,14%	652,32x1,0314 = R\$ 672,80	R\$ 652,00
2022	01/OUT/2020 > 30/SET/2021	10,25%	672,80x1,1025 = R\$ 741,76	R\$ 710,00

Art. 2º - Excepcionalmente, manter o desconto/bônus no valor de R\$ 31,76 para a anuidade de 2022, resultando, portanto, na aplicação dos seguintes valores para as anuidades de 2022: (*)

I – ANUIDADES

- a) Pessoa Física e Empresário Individual (Empresa individual) **R\$ 710,00** (setecentos e dez reais);
- b) Pessoa Jurídica, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

<u>Capital Social</u>	<u>Anuidade</u>
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.420,00
b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.775,00
b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00	R\$ 2.130,00
b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.485,00
b.5) Acima de R\$ 200.000,00.....	R\$ 2.840,00

Obs.: No ato da **inscrição**, a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II – EMOLUMENTOS

- a) Serviços para inscrição e reinscrição de Pessoa Física **R\$ 177,00**
(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)
- a.1) Serviços para inscrição secundária (no Creci receptor) **R\$ 177,00**
(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)
- b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica **25%** do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)
- c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92) **20%** da Taxa de inscrição PJ.
- d) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de Identidade/Regularidade **R\$ 71,00**
- e) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica **R\$ 71,00**
- f) Certidões **R\$ 35,00**

(*) Artigo 2º, *caput*, com redação dada pela Resolução-Cofeci nº 1.474/2022, art. 1º.

- g) Fotocópia de documentos **R\$ 0,70**
- h) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa **R\$ 71,00**
- i) Pedidos no Regional de origem: suspensão da inscrição; transferência para outra Região **R\$ 177,00**
- j) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; emissão de novos documentos de identificação **R\$ 177,00**
Obs: As taxas dos itens "i" e "j" referem-se ao serviço prestado e não se confundem com o valor da anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.
- k) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia **R\$ 71,00**
- l) Averbação de nome de fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição **R\$ 71,00**
- m) Taxa de Expedientes Diversos **R\$ 71,00**
- n) Taxa de inscrição de estagiário **R\$ 222,00 (*)**

§ 1º - Os emolumentos e taxas de serviço a que se refere o inciso II deste artigo, poderão ser parcelados em até 3 (três) pagamentos, se pagos via cartão de crédito, a critério da Diretoria do Conselho Regional.

§ 2º - Os descontos para pagamento antecipado previstos no Art. 7º desta Resolução são aplicáveis aos valores de anuidades definidos neste artigo.

Art. 3º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, ou do artigo 2º, desta Resolução, conforme o caso, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, **sem o desconto previsto no art. 7º desta Resolução**, observados os seguintes critérios:

- I. em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido, e paga a primeira, até **15** de janeiro;
- II. em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido, e paga a primeira, até **15** de fevereiro;
- III. em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido, e paga a primeira, até **15** de março.

Art. 4º - O valor integral da contribuição anual paga após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Único - Após o vencimento da contribuição anual, os Conselhos Regionais lançarão os custos despendidos com a cobrança administrativa do débito para a pessoa física ou jurídica inadimplente, observados os seguintes critérios:

(*) Alínea n do inciso II do art. 2º com redação dada pela Resolução-Cofeci nº 1.468/2022, art. 5º.

- I. Notificação por via postal simples R\$ 10,00
- II. Notificação por via postal com aviso de recebimento R\$ 20,00
- III. Diligência para atualização de endereço R\$ 10,00
- IV. Diligência de Agente de Fiscalização 10% do valor do débito
- V. Publicação de notificação editalícia: considerar o custo do edital dividido pela quantidade de notificados.

Art. 5º - É facultado o recebimento da **anuidade de 2022** por meio de **cartão de crédito**, de acordo com os parâmetros abaixo:

- I. Pagamento até 15/01/2022, permitido o parcelamento em até 10 vezes.
- II. Pagamento até 15/02/2022, permitido o parcelamento em até 9 vezes.
- III. Pagamento até 15/03/2022, permitido o parcelamento em até 8 vezes.
- IV. Pagamento até 15/04/2022, permitido o parcelamento em até 7 vezes.
- V. Pagamento até 15/05/2022, permitido o parcelamento em até 6 vezes.
- VI. Pagamento até 15/06/2022, permitido o parcelamento em até 5 vezes.
- VII. Pagamento até 15/07/2022, permitido o parcelamento em até 4 vezes.
- VIII. Pagamento até 15/08/2022, permitido o parcelamento em até 3 vezes.
- IX. Pagamento até 15/09/2022, permitido o parcelamento em até 2 vezes.

Parágrafo Único - Se acaso alguma das datas de pagamento estabelecidas neste artigo ocorrer em final de semana ou feriado, prevalece como data válida o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º - As filiais de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.

Art. 7º - Fica facultado aos Conselhos Regionais, mediante Portaria, conceder **descontos** para pagamento antecipado de contribuições anuais do exercício vigente a Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresários Individuais (Empresas individuais), obedecidos os prazos e percentuais a seguir:

- I. Pagamento integral até 15 de janeiro Desconto de **até 10%** (dez por cento);
- II. Pagamento integral até 15 de fevereiro Desconto de **até 6%** (seis por cento);
- III. Pagamento integral até 15 de março Desconto de **até 4%** (quatro por cento).

§ 1º - Se acaso alguma das datas de pagamento estabelecidas neste artigo ocorrer em final de semana ou feriado, prevalece como data válida o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Cópia da Portaria de que trata o *caput* deste artigo, terá de ser encaminhada ao Cofeci, pelo Conselho Regional, para conhecimento e arquivo.

Art. 8º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

Art. 9º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos pelo IPCA, nos termos do § 2º do mesmo artigo. Descontos/bônus concedidos nas anuidades de 2021 e 2022, por deliberação do E. Plenário do Cofeci, em decorrência dos efeitos negativos da pandemia, serão desconsiderados para efeito de futuras correções legais do valor das anuidades.

Parágrafo Único - Os valores de anuidades referentes ao exercício de 2022 que, eventualmente, venham a ser recebidos por antecipação ainda no exercício de 2021 não poderão, por imposição legal, ser utilizados neste exercício, tendo em conta pertencerem ao orçamento-programa de 2022.

Art. 10 - As receitas provenientes de anuidades e emolumentos devidas aos Conselhos Regionais serão, obrigatoriamente, recebidas por meio de banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), em conta corrente compartilhada com o Conselho Federal de Corretores de Imóveis, ainda que o pagamento seja feito com cartão de crédito ou outro meio.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2021

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário